Proc. 160/05,
anexado ao 018/05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:"

LEI Nº 3570 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ementa: Estabelece critério de distribuição de imóveis sociais no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, deverão designar, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas unidades para as mulheres chefes de família, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta Lei são consideradas chefes de família, as mulheres que sozinhas são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo segundo – A comprovação da condição estabelecida no "caput" deste artigo se fará mediante parecer de Assistente Social credenciado para este fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceiro – A Assistente Social do Município de Barra Mansa que fará levantamento da situação social, para requerimento do benefício, deverá necessariamente estar acompanhada de um representante do Conselho Municipal de Assistência Social e um representante da Sociedade Civil.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

* Publicada em "A Voz da Cidade" de 6ª feira 03 de fev./2006 Fernanda - 2020 -

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (24) 3322-2652 - 3322-2901 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro